



Banco Montepio

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

(Aprovada a 26 de abril de 2023)

**Valores que
crescem consigo.**

I. Introdução e objetivos

1. A presente Política visa assegurar a definição de procedimentos internos de apreciação, identificação, controlo e a monitorização de operações que sejam realizadas entre a Caixa Económica Montepio Geral - Caixa Económica Bancária, S.A. (Banco Montepio) e as suas Partes Relacionadas, bem como a respetiva divulgação.
2. Assim, a Política tem como objetivo assegurar a prevenção de conflitos de interesses no âmbito de Transações com Partes Relacionadas, dando cumprimento aos requisitos legais e regulamentares aplicáveis, e assegurar a transparência e objetividade na gestão destas transações.

II. Âmbito

3. A presente Política aplica-se ao Banco Montepio e a todas as empresas que integram o perímetro de consolidação e a outras entidades em relação de domínio com esta, nomeadamente a todas as pessoas identificadas como sendo Partes Relacionadas nos termos definidos no Capítulo V, infra.
4. As entidades do Grupo devem aprovar uma política alinhada com esta Política da casa-mãe, com as necessárias adaptações que decorram do enquadramento legal e regulamentar aplicável e em respeito do princípio da proporcionalidade. A entrada em vigor da presente política, bem como as atualizações subsequentes, devem ser objeto de comunicação formal aos órgãos de administração das empresas do Grupo Banco Montepio, promovida pela Direção de Governo Corporativo.

III. Enquadramento legal

5. A presente Política procura dar cumprimento aos requisitos legais, nacionais e europeus, em matéria de Transações com Partes Relacionadas, nomeadamente:
 - a) Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (“RGICSF”), nomeadamente os artigos 85.º, 86.º e 109.º;
 - b) Norma Internacional de Contabilidade - International Accounting Standard (IAS) 24;
 - c) Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020;
 - d) Orientações da *European Banking Authority* sobre Governo Interno (EBA/GL/2021/05), de 2 de julho de 2021;
 - e) Código das Sociedades Comerciais (“CSC”).

IV. Princípios e regras gerais

6. As Transações com Partes relacionadas objeto da Política devem obedecer aos seguintes Princípios e Regras Gerais:

- a) Apenas podem ocorrer caso as operações em causa não consubstanciem atividades legalmente vedadas ao Banco Montepio e suas filiais;
 - b) Devem ser efetuadas em Condições de Mercado, tendo por base o princípio da plena concorrência, devendo as condições acordadas com a Parte Relacionada ser idênticas às condições que seriam acordadas com entidade terceira, em operação semelhante, respeitando a legislação em vigor e cumprindo as melhores práticas de governo das sociedades, visando assegurar a transparência, a existência de um referencial de comparabilidade e a salvaguarda dos interesses do Grupo Banco Montepio;
 - c) Devem ser formalizadas por escrito, explicitando-se os termos e condições aplicáveis, nomeadamente montante, preço, taxa de juro, comissões, prazo e garantias;
 - d) Quando consideradas como Significativas ou Relevantes, devem ser precedidas de parecer prévio das Direções de Risco e Compliance e da Comissão de Auditoria e aprovadas por um mínimo de 2/3 dos membros do Conselho de Administração;
 - e) Quando consideradas Não Significativas ou Não Relevantes, devem ser precedidas de parecer prévio das Direções de Risco e Compliance e aprovadas no escalão competente de decisão;
 - f) Os membros do órgão de administração, fiscalização, diretores ou outros colaboradores não podem intervir na apreciação e decisão de operações ou transações em que sejam direta ou indiretamente interessados os próprios, seus cônjuges, ou pessoas com quem vivam em união de facto, parentes ou afins em 1.º grau (pais, filhos, sogros, padrasto e madrasta, enteados, nora e genro), ou sociedades ou outros entes coletivos que uns ou outros direta ou indiretamente dominem por se encontrarem numa situação de conflito de interesses.
 - g) Devem ser divulgadas de forma clara e precisa nas notas explicativas às demonstrações financeiras do Banco Montepio e suas filiais, nos termos das normas contabilísticas aplicáveis, com o detalhe suficiente que permita a identificação da Parte Relacionada e as condições essenciais das transações.
7. Nos casos em que não for possível apurar ou definir as condições de mercado aplicáveis a uma transação, o Banco Montepio adota as diligências e procedimentos que permitam efetuar a análise e comparação entre essa operação e operações passadas análogas ou razoavelmente equivalentes. Nas situações excecionais em que se verifique não ser possível identificar um número suficiente de transações análogas ou razoavelmente equivalentes para apurar as condições de mercado, deverá ser solicitada uma análise externa especializada, independente e atual que permita determinar um referencial de comparabilidade.

V. Conceito de partes relacionadas e transação com parte relacionada

8. Por **Parte Relacionada**, entende-se:
- a) Qualquer Parte Relevante, nomeadamente:
 - i. Membro dos órgãos de administração e fiscalização do Banco Montepio;

- ii. Membros dos órgãos de administração e fiscalização de qualquer entidade do Grupo Banco Montepio;
- b) Pessoas ou entidades que tenham qualquer tipo de relação pessoal, jurídica ou de negócios com uma Parte Relevante, referida em a), nomeadamente:
 - i. Cônjuge, unido de facto, parente ou afim em 1.º grau (pais, filhos, sogros, padrasto e madrasta, enteados, nora e genro) dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização;
 - ii. Entidade na qual as pessoas referidas em a) detêm uma participação qualificada igual ou superior a 10 % do capital ou dos direitos de voto ou na qual essas pessoas exerçam influência significativa ou exerçam cargos de direção de topo ou funções de administração ou fiscalização;
 - iii. Entidade na qual as pessoas referidas em b).i detêm uma participação qualificada igual ou superior a 10 % do capital ou dos direitos de voto ou na qual essas pessoas exerçam influência significativa ou exerçam cargos de direção de topo ou funções de administração ou fiscalização.
- c) Pessoas ou entidades que detêm uma participação qualificada, direta ou indireta, igual ou superior a 2% no capital ou nos direitos de voto do Banco Montepio, nos termos do Código dos Valores Mobiliários, incluindo:
 - i. Quando o titular da participação qualificada for uma pessoa singular, o respetivo cônjuge, unido de facto, parente ou afim em 1.º grau (pais, filhos, sogros, padrasto e madrasta, enteados, nora e genro), bem como as entidades em que o titular da participação qualificada detém uma participação qualificada igual ou superior a 10% do capital ou dos direitos de voto ou na qual exerça influência significativa, cargos de direção de topo ou funções de administração ou fiscalização;
 - ii. Quando o titular da participação qualificada for uma pessoa coletiva:
 - a. Os membros dos seus órgãos de administração ou fiscalização, bem como o respetivo cônjuge, unido de facto, parente ou afim em 1.º grau (pais, filhos, sogros, padrasto e madrasta, enteados, nora e genro) e as entidades em que o membro do órgão em questão detém uma participação qualificada igual ou superior a 10 % do capital ou dos direitos de voto ou na qual exerça influência significativa, cargos de direção de topo ou funções de administração ou fiscalização.
 - b. As entidades em que este detém uma participação qualificada igual ou superior a 10 % do capital ou dos direitos de voto ou na qual exerça influência significativa.
- d) Entidades ou pessoas, incluindo nomeadamente depositantes, credores, devedores e entidades participadas, cuja relação com o Banco Montepio lhes permita, potencialmente, influenciar a gestão do Banco, no sentido de conseguir um relacionamento comercial fora das condições de mercado, tal como definido na Ordem de Serviço Avaliação e Controlo de Transações com Partes Relacionadas.

- e) As pessoas que exercem as seguintes funções no Banco Montepio, para além das referidas em a), supra:
- i. Membros das Comissões criadas para apoio ao Conselho de Administração ou à Comissão de Auditoria;
 - ii. Membros da Mesa da Assembleia Geral;
 - iii. Secretário da Sociedade;
 - iv. Titulares de funções essenciais;
 - v. Colaboradores que desempenhem funções de direção de topo e que reportem diretamente à Comissão Executiva ou ao Conselho de Administração.
- f) Entidades que, fazendo parte do Grupo Montepio, em virtude da existência de uma relação entrecruzada de participações ou que na eventualidade de uma delas se deparar com problemas financeiros, poderão levar o Banco Montepio a uma situação de risco e dificuldade financeira, considerando-se para o efeito as entidades em que um titular de participação qualificada no Banco Montepio ou o próprio Banco Montepio detém uma participação, direta ou indireta, igual ou superior a 10 % do capital ou dos direitos de voto.
- g) Membros dos órgãos de administração e de fiscalização das entidades referidas na alínea f) antecedente.
9. Por **Transação com Partes Relacionadas** entende-se toda e qualquer transação que ocorra, ou venha a ocorrer, entre o Banco Montepio e uma Parte Relacionada, nomeadamente:
- a) A celebração, alteração ou modificação e cessação de contrato;
 - b) Uma transferência de recursos, serviços ou obrigações entre aqueles sujeitos, independentemente de haver ou não um débito de preço.
10. As Transações com Partes Relacionadas, nos termos definidos na presente Política, incluem designadamente as seguintes:
- a) A celebração de um contrato de concessão de crédito sob qualquer forma ou modalidade, incluindo a prestação de garantias;
 - b) A realização de operações e transações que envolvam instrumentos financeiros (nomeadamente a subscrição, colocação ou comercialização de valores mobiliários);
 - c) Realização de operações sobre Imóveis;
 - d) Contratação de fornecimento de bens e/ou prestação serviços.
11. Não são consideradas Transações com Partes Relacionadas sujeitas à aplicação da presente Política:
- a) as transações formalizadas por meio de contrato estandardizado, que não seja objeto de negociação ou alterações, e que seja celebrado em condições normais de mercado, tais como a abertura de conta à ordem, constituição de depósitos a prazo, cartões de débito ou pré-pagos, a requisição de cheques, a realização de operações de pagamento (transferências, pagamentos, etc.), a celebração

- de contrato de registo e depósito de instrumentos financeiros, a realização de aplicações financeiras ou a mera prestação de serviços de receção ou execução de ordens sobre instrumentos financeiros;
- b) as operações decorrentes da política de pessoal, tais como créditos à habitação, desde que de acordo com as condições definidas em preçário e políticas e regulamentos aplicáveis à generalidade dos colaboradores;
 - c) Os créditos concedidos em resultado da utilização de cartões de crédito ou facilidades de descoberto associados à conta de depósito, em condições similares às praticadas com outros clientes de perfil e risco análogos;
 - d) as operações de crédito de que sejam beneficiárias instituições de crédito, sociedades financeiras ou sociedades gestoras de participações sociais, que se encontrem incluídas no perímetro de supervisão em base consolidada do Banco Montepio;
 - e) as operações decorrentes de protocolos ou contratos no âmbito da participação em sindicatos bancários, em que as condições propostas ao Banco Montepio sejam idênticas às das demais entidades que integram o sindicato, não existindo quaisquer alterações materiais negociadas entre as partes.
12. No âmbito da concessão de crédito a membros dos órgãos sociais ou a detentores de participações qualificadas aplicam-se as regras que constam dos artigos 85.º e 109.º do RGICSF, nomeadamente a proibição da concessão de crédito sob qualquer forma ou modalidade, quer direta quer indiretamente, as quais estão implementadas pelo Banco Montepio no Regulamento de Risco de Crédito.

VI. Transação significativa ou relevante

13. Por **Transação Significativa ou Relevante** entende-se as transações de valor igual ou superior a €100.000,00 (cem mil euros), considerados individualmente ou de forma acumulada no mesmo exercício económico.
14. A aprovação de Transação com Parte Relacionada de montante inferior a €100.000,00 (cem mil euros) – **Transação Não Significativa ou Não Relevante** – segue os procedimentos de análise e aprovação simplificada definidos na presente Política e densificados em Ordem de Serviço, não carecendo de parecer prévio por parte da Comissão de Auditora e aprovação pelo Conselho de Administração, desde que a Transação respeite os **Critérios de Aprovação Agregada** constantes do Anexo à presente Política.
15. Caso a transação não respeite os **Critérios de Aprovação Agregada** constantes do Anexo à presente Política, segue o processo de aprovação de **Transação Significativa ou Relevante**.
16. Os **Critérios de Aprovação Agregada** são revistos conjuntamente pela Direção de Compliance e pela Direção de Risco e submetidos trimestralmente, ou sempre que tal se justifique, à aprovação do Conselho de Administração, após parecer da Comissão de Auditoria, sendo divulgados em anexo à presente Política, sem que tal atualização configure uma alteração à Política.

VII. Controlo de transações com partes relacionadas

17. Os procedimentos a implementar para assegurar que as Transações com Partes Relacionadas são apropriadamente identificadas, nomeadamente ao nível dos sistemas de informação, e divulgadas nas demonstrações financeiras, devem incluir nomeadamente, as seguintes atividades:
- a) Identificar e manter atualizada uma Lista de Partes Relacionadas.
 - b) Identificar as transações efetuadas com Partes Relacionadas.
 - c) Assegurar que as Transações com Partes Relacionadas são realizadas no estrito cumprimento dos Princípios e Regras Gerais enunciados no Capítulo **IV** supra.
 - d) Registar as transações com partes relacionadas ocorridas no período.
 - e) Preparar a informação a divulgar considerando os requisitos de divulgação definidos pelas normas internacionais de relato financeiro e considerando o nível de materialidade considerado para o período.

Identificação da Lista de partes Relacionadas

18. O Conselho de Administração deve assegurar que o Banco Montepio identifica numa Lista completa as suas Partes Relacionadas, e incluir os seguintes elementos:
- a) Nome ou denominação da Parte Relacionada;
 - b) Número de identificação fiscal ou número de identificação de pessoa coletiva ou equivalente;
 - c) Percentagem das participações diretas ou indiretas, quando aplicável.
19. A Lista de Partes Relacionadas é aprovada pelo Conselho de Administração, sendo objeto da tomada de conhecimento da Comissão de Auditoria, e deve ser revista e atualizada com uma periodicidade mínima trimestral.
20. Compete à Direção de Risco centralizar a informação relativa às Partes Relacionadas que lhe é remetida nos seguintes termos:
- a) A Direção de Contabilidade e Reporte Financeiro presta informações relativamente às entidades do perímetro de consolidação do Grupo, bem como os limites referentes aos depositantes, credores e devedores, nos termos constantes da presente Política e da Ordem de Serviço Avaliação e Controlo de Transações com Partes Relacionadas.
 - b) A Direção de Governo Corporativo, presta informações relativamente:
 - i. Aos Membros dos órgãos de administração e fiscalização do Banco Montepio e Grupo Banco Montepio, familiares e entidades relacionadas, conforme previsto nas alíneas a) e b) do Número 8 da presente Política;
 - ii. Aos Membros das Comissões criadas para apoio ao Conselho de Administração ou à Comissão de Auditoria, aos Membros da Mesa da Assembleia Geral e Secretário da Sociedade, conforme previsto na alínea e) do Número 8 da presente Política;
 - iii. Detentores de participações qualificadas no Banco Montepio, pessoas e entidades com estes relacionadas, conforme previsto na alínea c) do Número 8 da presente Política;

- iv. Entidades do Grupo de acionista do Banco Montepio, respetivos membros dos órgãos de administração e fiscalização dessas entidades, conforme previsto na alínea c), f) e g) do Número 8 da presente Política.
 - c) A Direção de Gestão de Pessoas presta informações sobre os titulares de funções essenciais e demais colaboradores, conforme previsto na alínea e) do Número 8 da presente Política.
21. A Lista de Partes Relacionadas é revista numa base trimestral, ou sempre que tal se justifique em função de alterações em algum dos elementos identificados como Parte Relacionada em termos genéricos, devendo a Direção de Risco ser informada sobre essas alterações.
22. Considerando a informação disponibilizada, a Direção de Governo Corporativo envia, trimestralmente, para cada um dos elementos dos órgãos sociais do Banco Montepio, bem como para os respetivos interlocutores junto do detentor de participação qualificada e das participadas do Banco Montepio a lista de entidades relacionadas, para que estes confirmem ou atualizem a referida lista.
23. De igual modo, para além dos suprarreferidos, todas as áreas do Banco Montepio devem dar conhecimento imediato à Direção de Risco das suas contrapartes, desde que identificadas como Partes Relacionadas nos termos da presente Política, bem como das transações com Partes Relacionadas que ocorram ou venham a ocorrer.
24. Toda a informação recolhida nos termos referidos supra é enviada para a Direção de Risco, que procede à consolidação e tratamento da informação.
25. A lista com identificação das Partes Relacionadas, completa e atualizada nos termos referidos supra, será disponibilizada às autoridades competentes, sempre que estas assim o solicitarem.
26. Os procedimentos de identificação, atualização e aprovação da Lista completa de Partes Relacionadas encontram-se densificados na Ordem de Serviço Apreciação e Controlo de Transações com Partes Relacionadas.

Proposta de aprovação de uma Transação com Partes Relacionadas

27. Independentemente da sua categorização como Significativa ou Relevante, para efeitos de análise e aprovação das Transações com Partes Relacionadas, devem ser disponibilizados pela área proponente da transação os seguintes elementos:
- a) Informação sobre os principais termos e condições da transação, nomeadamente, uma descrição da entidade, da operação, do seu objetivo e da sua oportunidade, bem como das obrigações a assumir pelas partes, incluindo os contratos a celebrar;
 - b) Descrição dos procedimentos adotados na seleção da contraparte, nomeadamente se a operação teve por base um concurso/consulta ou adjudicação direta, e se for este o caso, razões que justificam esta opção;
 - c) Caso tenham existido propostas concorrenciais, informação sobre as condições das diferentes propostas e critérios de seleção;
 - d) Se a transação envolver a alienação de um ativo, a sua descrição, ano de aquisição e valor líquido contabilístico;

- e) Informação sobre se foram identificados conflitos de interesses e, em consonância com o estabelecido na Política de Gestão de Conflitos de Interesses, quais os mecanismos adotados para mitigar ou resolver os mesmos;
- f) Demonstração de que a operação será realizada em condições normais de mercado, mediante a junção de informação que permita concluir que foi realizada uma análise comparativa de mercado e a opinião fundamentada da área proponente quanto à existência de condições de mercado, juntando eventuais análises externas quando tenham sido solicitadas.

Aprovação de Transações Significativas ou Relevantes

28. Sempre que estiver em causa uma transação relevante ou significativa, nos termos definidos no Capítulo VI supra da presente Política, o processo de aprovação deverá respeitar o seguinte:
- a) A área proponente a que a operação diz respeito deve demonstrar que a transação será celebrada em condições de mercado — designadamente juntando evidências de que os termos e condições praticados são idênticos aos que seriam praticados se se tratasse de uma entidade não relacionada —, e ainda, o cumprimento dos Princípios e Regras Gerais definidos no **Capítulo IV** da Política;
 - b) Parecer da Direção de Compliance, o qual deve identificar e avaliar adequadamente os riscos de conformidade, reais ou potenciais, que a realização da transação acarreta para o Banco Montepio;
 - c) Parecer da Direção de Risco, o qual deverá analisar os riscos, potenciais ou reais, inerentes da operação para o Banco Montepio;
 - d) Parecer da Comissão de Auditoria;
 - e) Aprovação pelo Conselho de Administração, por uma maioria de, no mínimo, 2/3 dos seus membros, desde que não se encontrem impedidos de participar no processo de aprovação por estarem numa situação de conflitos de interesses nos termos referidos infra.
29. Os procedimentos de aprovação de transação relevante ou significativa são densificados em Ordem de Serviço a adotar em concretização da presente Política.

Aprovação Simplificada de Transações não Significativas ou não Relevantes

30. Caso a transação a realizar não seja considerada significativa ou relevante nos termos da presente Política, o processo de aprovação deverá respeitar o seguinte:
- a) A área proponente a que a operação diz respeito deve demonstrar que a transação cumpre os **Critérios de Aprovação Agregada** contantes do anexo à presente Política e será celebrada em condições de mercado — designadamente juntando evidências de que os termos e condições praticados são idênticos aos que seriam praticados se se tratasse de uma entidade não relacionada — e, ainda, o cumprimento dos Princípios e Regras Gerais definidos no **Capítulo IV** da Política;
 - b) Parecer da Direção de Compliance, o qual deve identificar e avaliar adequadamente os riscos de conformidade, reais ou potenciais, que a realização da transação possa acarretar para o Banco Montepio, bem como validar que esta cumpre os Critérios de Aprovação Agregada contantes do anexo à presente Política;

- c) Parecer da Direção de Risco, o qual deverá analisar os riscos, potenciais ou reais, inerentes da operação para o Banco Montepio, quando aplicável.
 - d) Aprovação pelo escalão competente de decisão.
 - e) Caso o parecer da DCOMP ou da DRI seja desfavorável, aplicam-se se os procedimentos de aprovação de uma transação relevante ou significativa, devendo a transação seguir para parecer prévio da Comissão de Auditoria e aprovação pelo Conselho de Administração.
31. A Direção de Compliance submete ao Conselho de Administração, trimestralmente, uma lista completa das transações com partes relacionadas que foram objeto de procedimentos de aprovação simplificada para que este órgão tome conhecimento das mesmas.
32. Os procedimentos de aprovação simplificada de transação não significativa ou não relevante encontram-se densificados na Ordem de Serviço Avaliação e Controlo de Transações com Partes Relacionadas.

VIII. CONFLITO DE INTERESSES

33. Qualquer uma das pessoas abrangidas pela presente Política, nos termos do Capítulo V e que, no âmbito da celebração de uma Transação, se encontre numa situação de eventual conflito de interesses deverá dar, de imediato, conhecimento da situação à Direção de Compliance, nos termos referidos na Política de Gestão de Conflitos de Interesses.
34. Sempre que se verifique uma situação de Conflitos de Interesses, potencial ou real, relativamente a uma das pessoas envolvidas na operação, estas encontram-se expressamente proibidas de participar no processo de aprovação e decisão da transação com Partes Relacionadas.
35. Assim, encontra-se vedada a participação das Partes Relevantes, nos termos definidos no Capítulo V da presente Política, sempre que tenha um interesse, direto ou indireto, na operação/ transação ou quando intervenha uma pessoa ou entidades que seja considerada Parte Relacionada, com a qual mantenha qualquer tipo de vínculo ou relacionamento.
36. Em qualquer caso, na hipótese de algum dos intervenientes no processo de aprovação de uma transação, identificados na presente Política, suscitar dúvidas sobre a validade da operação, a mesma não se deverá realizar.

IX. INFORMAÇÃO RELATIVA ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS (IAS 24)

37. No âmbito da preparação das divulgações necessárias a apresentar nas notas explicativas às demonstrações financeiras do Banco Montepio, a recolha e preparação de informação relativa às operações com Partes Relacionadas é da responsabilidade da Direção de Contabilidade e Reporte Financeiro considerando e avaliando os elementos disponibilizados pela Direção de Risco.

Preparação e revisão da informação a ser divulgada considerando os requisitos de divulgação definidos pelas IAS

38. Na preparação das Demonstrações Financeiras e respetivas notas às mesmas e relativamente às partes relacionadas, a Banco Montepio deve garantir o integral cumprimento com o disposto no IAS 24.
39. A Direção de Contabilidade e Reporte Financeiro prepara as notas explicativas às demonstrações financeiras com base na informação recolhida das diversas áreas e entidades que integram o Grupo Banco Montepio, e no que diz respeito às partes relacionadas prepara as divulgações relativas aos seguintes pontos, de acordo com os requisitos:
 - a) Detalhe das subsidiárias, associadas e joint ventures;
 - b) Detalhe dos empréstimos concedidos a membros do órgão de gestão;
 - c) Detalhe dos empréstimos concedidos a acionistas qualificados (participações superiores a 2%);
 - d) Detalhe da remuneração a membros do órgão de gestão e contribuições para o Fundo de Pensões;
 - e) Detalhe dos montantes relativos a transações com subsidiárias, associadas e joint ventures; e
 - f) Transações identificadas no âmbito entre partes relacionadas

X. PRINCIPAIS RESPONSABILIDADES NO ÂMBITO DA POLÍTICA

40. Sem prejuízo das responsabilidades atribuídas especificamente a cada uma das áreas identificadas na presente Política, destacam-se no presente capítulo as principais responsabilidades neste âmbito.

Conselho de Administração

41. Compete ao Conselho de Administração:
 - a) Assegurar que as Transações com Partes Relacionadas são efetuadas em condições de mercado;
 - b) Assegurar a divulgação de informação relativa às Partes Relacionadas e às transações que ocorram entre estas e o Banco Montepio;
 - c) Assegurar a existência de uma listagem onde são identificadas as Partes Relacionadas do Banco Montepio;
 - d) Aprovar a listagem com identificação das Partes Relacionadas;
 - e) Aprovar os critérios de aprovação agregada constantes do Anexo à presente Política;
 - f) Assegurar a implementação da presente Política no Banco Montepio e a sua divulgação por todos os Colaboradores do Banco, bem como a sua divulgação e publicação no site do Banco;
 - g) Assegurar a revisão periódica da presente Política.

Comissão de Auditoria

42. Compete à Comissão de Auditoria efetuar o controlo das Transações significativas ou relevantes entre Partes Relacionadas, emitindo parecer prévio sobre as mesmas, devendo, para o efeito, ser-lhe prestada informação completa pela área proponente, bem como os pareceres da Direção de Compliance e da Direção de Risco, os quais identificam os riscos, potenciais ou reais, que estas operações podem representar para o Banco Montepio.

43. Para além das atribuições referidas supra, compete à Comissão de Auditoria emitir parecer prévio sobre a presente Política, bem como sobre quaisquer alterações subsequentes à mesma.

Direção de Risco

44. A Direção de Risco centraliza a informação relativa às Partes Relacionadas e promove a sua divulgação nos termos densificados na Ordem de Serviço Apreciação e Controlo de Transações com Partes Relacionadas.

45. Compete à Direção de Risco proceder à análise prévia das operações realizadas, ou a realizar, por forma a avaliar a existência de riscos, atuais ou potenciais, para o Banco Montepio decorrentes dessas operações.

Direção de Compliance

46. Compete à Direção de Compliance:

- a) Assegurar o cumprimento da presente Política através da monitorização do processo de aprovação das transações analisadas e aprovação e divulgação da lista de partes relacionadas;
- b) Desencadear o processo de revisão periódico da presente Política;
- c) Analisar previamente as Transações com Partes Relacionadas, por forma a identificar e avaliar quais os inerentes riscos de conformidade, reais ou potenciais, para a instituição;
- d) Participar na definição das políticas e procedimentos do Banco Montepio em matéria de Transações com Partes Relacionadas;
- e) Manter um registo das transações ocorridas;
- f) Manter um registo de situações de incumprimento da presente Política, a comunicar ao Conselho de Administração e à Comissão de Auditoria, conforme aplicável.

XI. APROVAÇÃO E REVISÃO

47. Após parecer da Comissão de Auditoria, a presente Política é aprovada pelo Conselho de Administração.

48. A Política de Transações com Partes Relacionadas do Banco Montepio é revista de dois em dois anos, ou sempre que considere necessário em virtude de eventuais alterações legais.

49. A presente Política é densificada em Ordem de Serviço a adotar sob proposta da Direção de Compliance à Comissão Executiva.

XII. DIVULGAÇÃO

50. A presente Política é divulgada a todos os Colaboradores do Banco Montepio pela sua publicação na intranet, encontrando-se igualmente disponível na página da Internet do Banco Montepio.

XIII. ENTRADA EM VIGOR

A presente Política entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

ANEXO – CRITÉRIOS DE APROVAÇÃO AGREGADA

Devem ser respeitadas todas as condições aplicáveis à Transação em análise para que possa beneficiar do processo de aprovação simplificado

MONTANTE DA TRANSAÇÃO	Inferior a €100.000,00 (cem mil euros) considerados individualmente ou de forma acumulada no mesmo exercício económico
CONDIÇÕES DE MERCADO	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Seleção da contraparte foi precedida de consulta ao mercado ou foram obtidas evidências suficientes de que os termos e condições praticados são idênticos aos que seriam praticados se se tratasse de uma entidade não relacionada
OUTRAS CONDIÇÕES RELATIVAS A AQUISIÇÃO DE BENS OU SERVIÇOS	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Celebração de contratos ou adjudicações para a prestação de serviços (incluindo a subcontratação de funções) ou fornecimento de bens enquadráveis na atividade corrente do Banco ▪ Transação enquadra-se na atividade que constitui o objeto da contraparte
OUTRAS CONDIÇÕES RELATIVAS A OPERAÇÕES DE CRÉDITO	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Operações de crédito que não sejam da competência exclusiva do Conselho de Administração nos termos do Regulamento de Risco de Crédito ▪ Não é operação de crédito a membros dos órgãos sociais (artigo 85.º RGICSF) ▪ Não é operação de crédito a detentores de participações qualificadas (artigo 109.º RGICSF) ▪ Não é operação de crédito a entidade sedeadada ou detida por beneficiário efetivo sedeadado em jurisdição <i>offshore</i> ▪ Crédito com notação de risco ajustada aos níveis de notação média de referência definidos no Regulamento de Risco de Crédito ▪ Créditos com rendibilidade igual ou superior à rendibilidade mínima definida de acordo com os objetivos estratégicos do Banco embutida na avaliação do <i>Return on Regulatory Capital (RORC)</i> ▪ Não é operação que envolva ativos não produtivos - <i>Non-Performing Loans (“NPL”)</i> e <i>Real Estate Owned (“REO”) assets</i>
PARECERES	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Parecer favorável da Direção de Compliance ▪ Parecer favorável da Direção de Risco
<p>A Direção de Compliance ou a Direção de Risco poderão entender que a Transação deva ser submetida à apreciação prévia da Comissão de Auditoria e aprovação do Conselho de Administração por considerarem, designadamente, que a transação comporta riscos materiais ou conflitos de interesses ou apresenta complexidade ou uma atipicidade que devam ser objeto de decisão superior.</p>	